

PROJETO DE LEI Nº _____/2025

Ementa: Altera o artigo 5º, XV e acrescenta os artigos 46 A e 46 B na lei 1835/2008 que institui e disciplina o plano de cargos, carreiras e vencimentos do quadro próprio do magistério de Araucária.

Art. 1º O art.5º, XV passará a vigorar com a seguinte redação:

XV - Hora-Atividade: tempo reservado para estudos, planejamento, avaliação do trabalho didático, reuniões, articulação com a comunidade e outras atividades de caráter pedagógico, cumprido nas Unidades Educacionais, ou fora deles, no regime de teletrabalho ou cursos de formação continuada, de acordo com o Projeto Político-Pedagógico e Instrução Normativa da Secretaria Municipal de Educação, destinado aos servidores integrantes do Quadro Próprio do Magistério de Araucária em efetivo exercício.

Art. 2º A Lei nº 1.835, de 03 de janeiro de 2008, e alterações, passa a vigorar acrescida do Artigo 46-A e 46 B, com a seguinte redação:

Art. 46 A jornada de trabalho no regime de teletrabalho será destinada para realização da hora atividade, observadas as seguintes condições:

I- Exclusivamente no dia de hora atividade concentrada de quatro horas para detentores de cargo com jornada de trabalho de vinte horas semanais e de oito horas para detentores do cargo com jornada de trabalho de quarenta horas semanais.

II- Somente poderão usufruir da modalidade de teletrabalho os profissionais do magistério com 100% (cem por cento) de assiduidade e pontualidade mensal, incluindo a ausência de atestados médicos, sendo concedida tal condição no mês subsequente ao de apuração.

III- É facultado ao profissional do magistério a realização de hora atividade em regime de teletrabalho.

§1º Os servidores poderão ser convocados para realizar a hora atividade de modo presencial na unidade educacional ou em outro local determinado pela chefia imediata ou mantenedora, com antecedência mínima de vinte e quatro horas.

§2º Os dias de hora atividade em regime de teletrabalho não realizados no mês, não são cumulativos para fins de cumprimento nos demais meses.

§ 3º É obrigatório, mensalmente, o cumprimento de um dia, de forma presencial, de hora atividade concentrada na unidade educacional e um dia de hora atividade concentrada em cursos de formação continuada oferecidos pela mantenedora.

§ 4º O profissional do magistério com jornada de trabalho de 20 horas deverá cumprir obrigatoriamente, de forma presencial, a hora atividade distribuída durante os dias da semana correspondente às duas horas e quarenta minutos.

§ 5º O profissional do magistério com jornada de trabalho de 40 horas deverá cumprir obrigatoriamente, de forma presencial, a hora atividade distribuída durante os dias da semana correspondente às cinco horas e vinte minutos.

Art. 46 B O profissional do magistério, na função de diretor ou diretor auxiliar, poderá cumprir a jornada de trabalho, em regime de teletrabalho, limitado à oito horas mensais, para a realização de atividades inerentes às suas atribuições, desde que não ocorra prejuízo ao regular funcionamento da unidade educacional.

Araucária, 27 de março de 2025.